

LEI Nº 865/2015

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carlinda/MT, e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As viagens dos Servidores do Poder Legislativo somente serão realizadas no estrito interesse do serviço público.

Parágrafo Primeiro - Os servidores do Poder Legislativo, efetivos ou comissionados, que se deslocarem da sede do município, a serviço da Câmara Municipal de Carlinda, para participarem de eventos relevantes à Câmara de Vereadores ou ao labor diário, tais como: Cursos de capacitação profissional, ou representar a Câmara Municipal fora da sede, farão jus a diária de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e demais despesas correlatas ao objetivo da viagem.

Parágrafo Segundo – Os Vereadores que se deslocarem à Capital Federal com finalidade de atender interesses do município, farão jus a diária de viagens, para cobertura das despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e demais despesas correlatas ao objetivo da viagem.

Art. 2º - A diária será devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno na sede do município, num ciclo de 24 horas cada diária completa.

Parágrafo Único – Poderá o servidor perceber valor diferenciado de diária quando não completar o ciclo de 24 horas no destino, e nesse caso específico, essa Lei denominará diária sem pernoite, cujo valor diferenciado está disposto no Anexo I.

Art. 3º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido a Presidência da Câmara Municipal, pelo servidor público solicitante, salientando as razões do deslocamento, assim como a existência de nexos entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§ 1º - As diárias serão solicitadas até 05 (cinco) dias antes do deslocamento.

§ 2º - É vedada a concessão de diárias a título de complementação de salário.

§ 3º - É vedado o recebimento de diárias para transferências a terceiros.

Art. 4º - As despesas com a locomoção através de transporte ferroviário, rodoviário coletivo e aéreo, seguros e similares, serão custeadas pela Câmara de Vereadores, não estando às mesmas inclusas nas diárias de viagem.

Art. 5º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o servidor e/ou vereador, ficará fora do município, a serviço deste, sendo que as diárias de viagens, até o limite de 04 (quatro), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 04 (quatro) dias, as diárias serão autorizadas à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser efetuada, mediante justificativa fundamentada, do servidor solicitante com a autorização e despacho da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias de viagens poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do servidor, admitida à delegação de competência.

§ 3º - O pagamento das diárias de viagem, quando a viagem ocorrer aos sábados, domingos ou feriados será autorizado, mediante justificativa fundamentada, do servidor solicitante com a autorização da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 6º - Serão restituídas pelo Servidor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno a sede originária de serviço às diárias recebidas em excesso, ou cujas despesas não forem comprovadas.

Parágrafo Único: Quando por qualquer circunstância não for realizada a viagem, o servidor restituirá integralmente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da concessão, o montante das diárias recebida.

Art. 7º - O Servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir aos cofres da Câmara Municipal, a importância recebida.

§ 1º - O superior imediato que autorizar ou omitir informações sobre recebimento indevido de que trata este artigo, responderá civil e penalmente além de se tornar solidário pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

§ 2º - O valor correspondente à devolução deverá ser imediatamente seguido da prestação de contas.

§ 3º - Caso o servidor não possua recursos financeiros para proceder a devolução imediata, será passível de desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, sendo-lhe instaurado processo disciplinar para apurar a responsabilidade e aplicar a penalidade cabível.

Art. 8º - O servidor que receber diária deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após o retorno com vistas à prestação de contas, o respectivo relatório, acompanhado de documentos comprobatórios de participação em eventos ou outro motivo que motivou a viagem:

- a) Bilhete de passagem, notas fiscais de despesas;
- b) Comprovante de participação em cursos, treinamentos, capacitação e outros;
- c) Requerimento solicitação de diária devidamente fundamentado;
- d) Autorização expedida pelo ordenador de despesas;
- e) Notas de Empenhos e liquidações;
- f) Comprovante do recebimento pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 846 de 10 de dezembro de 2014.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação.

ANEXO I

I – MUNICÍPIOS VIZINHOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 150 KM

Diárias sem pernoites	R\$ 50,00
-----------------------	-----------

Diárias com pernoites	R\$ 200,00
-----------------------	------------

II – MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA DE ATÉ 400 KM

Diárias sem pernoites	R\$ 100,00
-----------------------	------------

Diárias com pernoites	R\$ 250,00
-----------------------	------------

III – CAPITAL DO ESTADO

Diárias com pernoites	R\$ 300,00
-----------------------	------------

IV – CAPITAL FEDERAL

Diárias com pernoites	R\$ 550,00
-----------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 23 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal